



**COMPROMISSO DA IRMANDADE  
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DE SANTARÉM**

**2015**





## Índice

### **Capítulo I – Denominação, Natureza, Organização e Fins**

Artigo 1.º - Denominação, Missão, Visão e Valores	7
Artigo 2.º - Sede e Área de Ação	8
Artigo 3.º - Agrupamentos e Acordos	8
Artigo 4.º - Fins e Atividades	9
Artigo 5.º - Bandeira e Brasão	11
Artigo 6.º - Constituição	12
Artigo 7.º - Órgãos Sociais	12

### **Capítulo II – Dos Irmãos**

Artigo 8.º - Admissão e Readmissão	12
Artigo 9.º - Procedimento de Admissão	13
Artigo 10.º - Direitos dos Irmãos	14
Artigo 11.º - Deveres dos Irmãos	15
Artigo 12.º - Perda da Qualidade de Irmão	16

### **Capítulo III – Do Culto e Assistência Espiritual**

Artigo 13.º - Assistência Espiritual e Religiosa	17
Artigo 14.º - Fins das Igrejas e Capelas	17
Artigo 15.º - Capelão	17

### **Capítulo IV – Do Património e do Regime Financeiro**

Artigo 16.º - Património	18
Artigo 17.º - Receitas	18
Artigo 18.º - Despesas	19



Artigo 19.º - Exercício Anual	20
Artigo 20.º - Contas do Exercício	20
Artigo 21.º - Depósitos	21

## **Capítulo V**

### **Secção I – Dos Órgãos Sociais**

Artigo 22.º - Órgãos Sociais e Funcionamento dos Órgãos em Geral	21
Artigo 23.º - Funcionamento da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal	22
Artigo 24.º - Forma de Obrigar e Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos	23
Artigo 25.º - Elegibilidade, Não Elegibilidade e Impedimentos	23
Artigo 26.º - Deliberações Nulas e Anuláveis	24
Artigo 27.º - Realização de Obras, Alienação e Arrendamento de Imóveis	25
Artigo 28.º - Aceitação de Heranças, Legados e Doações	25

### **Secção II – Da Assembleia Geral**

Artigo 29.º - Sessões e Funcionamento Específico da Assembleia Geral	26
Artigo 30.º - Convocação da Assembleia Geral	27
Artigo 31.º - Competência da Assembleia Geral	27
Artigo 32.º - Votações e Deliberações da Assembleia Geral	28

### **Secção III – Da Mesa Administrativa**

Artigo 33.º - Composição da Mesa Administrativa	29
Artigo 34.º - Funcionamento Específico da Mesa Administrativa	30
Artigo 35.º - Competência da Mesa Administrativa	30
Artigo 36.º - Delegação de Poderes	31
Artigo 37.º - Competências do Provedor	32
Artigo 38.º - Competências do Secretário	32
Artigo 39.º - Competências do Tesoureiro	32



#### **Secção IV – Do Conselho Fiscal**

Artigo 40.º - Composição do Conselho Fiscal	33
Artigo 41.º - Funcionamento Específico do Conselho Fiscal	33
Artigo 42.º - Competência do Conselho Fiscal	34

#### **Capítulo VI – Das Eleições**

Artigo 43.º - Eleições	35
Artigo 44.º - Listas	35
Artigo 45.º - Formalidades Pós-Eleitorais	36

#### **Capítulo VII – Dos Serviços**

Artigo 46.º - Organização de Serviços	37
---------------------------------------	----

#### **Capítulo VIII – Disposições Finais**

Artigo 47.º - Extinção	37
Artigo 48.º - Integração de Lacunas	38
Artigo 49.º - Legislação Aplicável	38
Artigo 50.º - Revogação e Vigência	38





## Capítulo I

### Denominação, Natureza, Organização e Fins

#### Artigo 1.º

##### Denominação, Missão, Visão e Valores

1. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santarém, mais abreviadamente denominada, Santa Casa da Misericórdia de Santarém ou, simplesmente, Misericórdia de Santarém, fundada no ano de 1500, é uma associação de fiéis constituída na ordem jurídica canónica, com o objetivo de satisfazer carências sociais e praticar atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informada pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.
2. A Misericórdia de Santarém tem como missão agir concertada e integradamente na comunidade que a envolve, melhorando as condições de vida da sua população, prestando, criando e desenvolvendo serviços na área social e da saúde adequados às necessidades das pessoas/indivíduos e promovendo a solidariedade, a qualidade de vida e a dignidade humana.
3. A Misericórdia de Santarém tem como visão estratégica ser uma instituição de referência pela qualidade nas áreas social e da saúde a nível local, nacional e transnacional.
4. Os valores que regem a atividade desenvolvida pela Misericórdia de Santarém são, designadamente, os seguintes:
  - a) Justiça;
  - b) Ética;
  - c) Solidariedade;
  - d) Equidade;
  - e) Qualidade.
5. A Misericórdia de Santarém pauta a sua atuação pelos princípios orientadores das entidades de economia social, designadamente:
  - a) O primado das pessoas e dos objetivos sociais;
  - b) A adesão e participação livre e voluntária;
  - c) O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros;
  - d) A conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral;
  - e) O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade;



- f) A gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social;
  - g) A afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes.
6. No campo social, exerce, assim, ação através da prática das catorze Obras de Misericórdia, tanto espirituais como corporais e, no sector religioso, sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, que é a sua padroeira, mantem o culto divino nas suas igrejas/capelas e exerce as atividades que constam deste Compromisso e as mais que venham a ser consideradas convenientes.
7. A Misericórdia de Santarém tem personalidade jurídica civil e está reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, mediante participação escrita da sua ereção canónica, feita pelo Ordinário Diocesano aos serviços competentes do Estado.
8. Em conformidade com a natureza que lhe provém da sua ereção canónica, a Misericórdia de Santarém está sujeita ao Ordinário Diocesano, de acordo com o n.º 1 do art.º 49.º.
9. A Misericórdia de Santarém não prossegue fins lucrativos.

## **Artigo 2.º**

### **Sede e Área de Ação**

A Misericórdia de Santarém, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede no Largo Cândido dos Reis, n.º 18, em Santarém e exerce a sua ação prioritariamente no concelho de Santarém, pode ainda estabelecer delegações em outras zonas do mesmo concelho ou distrito, desde que aí não exista outra Santa Casa da Misericórdia ou que, existindo, esta expressamente não se oponha.

## **Artigo 3.º**

### **Agrupamentos e Acordos**

1. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos valores que a criaram e orientam, a Misericórdia de Santarém coopera, na medida das suas possibilidades e na concretização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas e privadas que o desejem e, igualmente, promove a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e populações locais, em tudo o que respeita à manutenção e desenvolvimento das obras sociais existentes, designadamente, através de atuações de carácter dinamizador, cultural, recreativo e educativo.





A Misericórdia de Santarém pode assim efetuar acordos com outras Santas Casas da Misericórdia ou outras entidades e até com o próprio Estado, para melhor realização dos seus fins.

2. A Misericórdia de Santarém pode agrupar-se em associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do setor da economia social, entidades do setor público e do setor privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

3. As uniões são agrupamentos de instituições que revistam forma idêntica, que atuem na mesma área geográfica e que o regime específico de constituição o justifique. As federações são agrupamentos de instituições que prossigam atividades congêneres ou afins. As confederações são agrupamentos, a nível nacional, de uniões e federações de instituições.

4. A Misericórdia de Santarém é membro fundador da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os direitos e deveres inerentes.

#### **Artigo 4.º**

##### **Fins e Atividades**

1. Expressamente se consigna que o âmbito da atividade social da Misericórdia de Santarém não se confina apenas ao campo da chamada segurança social, podendo abranger também, outros meios de fazer bem, designadamente, os sectores da saúde, da educação e formação profissional. Neste propósito, a Instituição propõe-se prosseguir os seguintes fins específicos:

a) A título principal:

O desenvolvimento local pela promoção integral do bem-estar social e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.

b) A título secundário:

i. O desenvolvimento das competências cívicas, profissionais e intelectuais da comunidade, de forma a contribuir para a coesão social;

ii. Pode ainda prosseguir outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos na alínea a).

2. Para realização dos seus objetivos, a Misericórdia de Santarém propõe-se criar, manter e desenvolver, entre outras que se venham a verificar necessárias, as estruturas e equipamentos que deem respostas às problemáticas existentes, tendo como principais eixos de intervenção as seguintes atividades:



- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
  - b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
  - c) Apoio à família e comunidade em geral;
  - d) Apoio à integração social e comunitária;
  - e) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
  - f) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
  - g) Educação e formação certificada aos cidadãos;
  - h) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
  - i) Habitação e turismo social;
  - j) Atividade agrícola;
  - k) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição.
3. Para a realização dos objetivos propõe-se criar, manter e desenvolver, nomeada e especificamente, as seguintes valências/respostas sociais:
- a) Na área da Anciania, equipamentos com estatuto de:
    - i. Centro de Dia;
    - ii. Centro de Acolhimento Temporário de Emergência para Idosos;
    - iii. Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
    - iv. Serviço de Apoio Domiciliário.
  - b) Na área da Saúde:
    - Unidade de Cuidados Continuados de Longa Duração e Manutenção.
  - c) Na área da Infância/Juventude:
    - i. Creche;
    - ii. Estabelecimento de Educação Pré-Escolar;
    - iii. Centro de Acolhimento Temporário para Crianças em Risco;
    - iv. Centro de Atividades de Tempos Livres;



- v. Lar de Infância e Juventude.
- d) Na área da Família e Comunidade:
  - i. Centro de Atendimento e Acompanhamento Social;
  - ii. Equipa Multidisciplinar de Rendimento Social de Inserção.
- 4. Para melhor prosseguir e realizar as suas atividades secundárias, pode ainda a Misericórdia de Santarém desenvolver qualquer atividade económica, permitida por lei e aprovada em Assembleia Geral, cujos rendimentos devem ser afetos ao cumprimento dos seus fins e garantir a sustentabilidade económico-financeira da instituição.
- 5. Quando cumpra os critérios definidos no Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a Misericórdia de Santarém assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.
- 6. Para a promoção dos seus fins compromissórios, a Misericórdia apoia e incentiva o voluntariado.

#### **Artigo 5.º**

##### **Bandeira e Brasão**

1. A Bandeira é o símbolo representativo da Misericórdia de Santarém.
2. O Brasão é composto por:
  - a) Escudo I: ovalado de campo azul, uma cruz latina com resplendor de ouro ladeada pela abreviatura siglática MIZA, e no contrachefe uma caveira com duas tíbias passadas em aspa, todas de prata.
  - b) Escudo II: ovalado com as Armas de Portugal.
  - c) Coronel: uma coroa real encimando os dois escudos.
  - d) Suportes: ao centro um ramo de acanto, à dextra um ramo de carvalho e à sinistra um ramo de lírios.
  - e) Listel: branco com a designação Misericórdia de Santarém.
  - f) A cruz com resplendor alude ao símbolo sagrado do Redentor sustento e conforto dos doentes e desprotegidos, a caveira com duas tíbias símbolo da morte, para a qual a Misericórdia proporciona conforto espiritual, a sigla MIZA é a antiga abreviatura de Misericórdia, a coroa real representa a origem régia da instituição, as armas de Portugal simbolizam o carácter nacional das Misericórdias; as folhas de acanto representam o esforço, a dedicação e a sabedoria daqueles que trabalham em prol dos mais



desfavorecidos; o ramo de carvalho configura a fortaleza como lugar de abrigo e o ramo de lírios exprime a pobreza. O azul significa a probidade, a integridade e o zelo permanente, garantindo a eficácia, o ouro significa a nobreza de alma e a firmeza no agir e a prata que significa a humildade e a esperança de melhor servir.

3. Além da sua Bandeira, denominada da Misericórdia, a Misericórdia de Santarém usa os trajes habituais, designados por *Opas*.

4. A Assembleia Geral pode deliberar e aprovar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

### **Artigo 6.º**

#### **Constituição**

Constituem a Misericórdia de Santarém todos os seus atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos. O número de Irmãos é ilimitado.

### **Artigo 7.º**

#### **Órgãos Sociais**

1. Os órgãos sociais da Misericórdia de Santarém são: a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

2. A Mesa Administrativa pode ser coadjuvada e assistida por Irmãos, livremente por ela escolhidos entre os que revelarem melhor conhecimento técnico das diversas áreas.

## **Capítulo II**

### **Dos Irmãos**

#### **Artigo 8.º**

##### **Admissão e Readmissão**

1. Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos, de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam maiores de idade;
- b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afetividade ao concelho da sede da Misericórdia de Santarém;
- c) Se comprometam a colaborar na prossecução dos objetivos da Misericórdia de Santarém, com respeito pelo espírito próprio que a informa;



- d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs e revelem pela sua conduta social ou pela sua atividade pública respeito pela fé católica e seus fundamentos;
  - e) Se comprometam ao pagamento de uma quota mínima, de valor e periodicidade aprovados em Assembleia Geral.
2. Os Irmãos podem ser:
- a) Efetivos – todos os Irmãos admitidos nos termos do art.º 9;
  - b) Honorários – todas as pessoas singulares quer tenham previamente a qualidade de Irmão efetivo ou não desta Misericórdia, bem como todas as pessoas coletivas que, pelo seu mérito social ou por relevantes serviços prestados, sejam merecedores de tal distinção;
  - c) Beneméritos – todas as pessoas singulares quer tenham previamente a qualidade de Irmão efetivo ou não desta Misericórdia, bem como todas as pessoas coletivas que, por lhe haverem efetuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedores de tal distinção;
  - d) Os Irmãos que sejam declarados honorários ou beneméritos não adquirem a qualidade de Irmão efetivo.
3. A declaração de Irmão honorário ou benemérito compete à Assembleia Geral, por proposta da Mesa Administrativa, devidamente fundamentada, devendo os mesmos ser inscritos em livro especial e ser-lhes passado o respetivo diploma. Pode ainda ser votada, além da inscrição no livro, outro tipo de homenagem.
4. A declaração de Irmão honorário ou benemérito pode ser efetuada *ante mortem* ou *post mortem*.
5. Não pode ser proposta a declaração de Irmão honorário ou benemérito de membro dos órgãos sociais em exercício de funções.
6. A qualidade de Irmão honorário ou benemérito é perpétua e acompanha toda a história da Instituição.
7. A qualidade de Irmão não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

### **Artigo 9.º**

#### **Procedimento de Admissão**

1. A admissão dos Irmãos efetivos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos efetivos e pelo próprio candidato, contendo os seus elementos de identificação, uma declaração na qual se comprometa a cumprir os deveres de Irmão e a indicação do montante da quota que subscreve.



2. Tal proposta é submetida à apreciação e deliberação da Mesa Administrativa, na sua primeira reunião ordinária posterior à apresentação da proposta na secretaria, num prazo impreterível de 30 dias. Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e compromissórias, a admissão é feita pelos votos favoráveis da maioria dos membros em exercício, através de escrutínio secreto.
3. O candidato não admitido pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral através de recurso interposto conjuntamente com os proponentes no prazo de 30 dias a contar da notificação de não admissão.
4. O pagamento das quotas é devido a contar do início do mês em que os Irmãos forem admitidos.
5. A admissão de novos Irmãos tem efeito compromissório e legal depois de estes assinarem, perante o Provedor, no prazo de 30 dias a contar da notificação de admissão, documento pelo qual se comprometem a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmão, após a assinatura serão inscritos no respetivo livro.
6. A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

#### **Artigo 10.º**

##### **Direitos dos Irmãos**

Todos os Irmãos efetivos têm direito:

1. A assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral.
2. A votar nas diversas deliberações e a ser eleito para os órgãos sociais, desde que tenha o pagamento de quotas regularizado.
3. A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, devendo o pedido ser apresentado por escrito, com a indicação do assunto a tratar e assinado por 10% dos Irmãos, sendo obrigatória a presença de três quartos dos requerentes para a realização da mesma. A não realização da reunião prevista, por falta de três quartos dos requerentes, implica o pagamento por parte de todos os requerentes das despesas havidas com os preparativos, sendo esta responsabilidade solidária.
4. A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves ao presente compromisso, sem prejuízo do recurso canónico para o Bispo diocesano.
5. A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da Misericórdia de Santarém, mediante pagamento dos respetivos custos.



6. A visitar, gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais da Misericórdia de Santarém e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos.
7. A receber gratuitamente um exemplar do Compromisso e o respetivo cartão de identificação para o que apresentam a necessária fotografia.
8. A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.
9. A ser sufragado, após a morte, com os atos religiosos previstos neste Compromisso.

### **Artigo 11.º**

#### **Deveres dos Irmãos**

São deveres dos Irmãos efetivos:

1. O pagamento das respetivas quotas como forma de contribuir para a realização dos fins institucionais.
2. Desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos órgãos sociais para os quais tiverem sido eleitos.
3. Comparecer, sempre que possível, nos atos oficiais e nas solenidades religiosas ou públicas que a Misericórdia de Santarém promova ou para as quais haja sido convidada.
4. Participar nos funerais dos Irmãos falecidos, sempre que tais funerais se realizem na localidade onde se situa a sede da Misericórdia de Santarém.
5. Colaborar no progresso e desenvolvimento da Instituição, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil, perante a comunidade em que está inserida.
6. Defender e proteger a Misericórdia de Santarém em todas as eventualidades, principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada, no seu carácter de instituição particular e eclesial, devendo proceder sempre com reta intenção e ao serviço da Verdade e do Bem Comum.
7. A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da Misericórdia de Santarém.
8. A divulgar os fins e atividades prosseguidos pela Misericórdia de Santarém, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidas pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados.
9. A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia comunicação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.



10. A apresentar listas para os órgãos sociais, subscritas por um mínimo de dez Irmãos.

### **Artigo 12.º**

#### **Perda da Qualidade de Irmão**

1. Perdem a qualidade de Irmãos os que:
  - a) Solicitarem a sua exoneração;
  - b) Falecerem;
  - c) Deixem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a um ano e que, depois de notificados por carta registada com aviso de receção, não cumpram esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude, no prazo de trinta dias;
  - d) Não prestem contas dos valores que lhes tenham sido confiados;
  - e) Sem motivo justificativo, se recusem a servir os lugares dos órgãos sociais para que tiverem sido eleitos;
  - f) Percam a boa reputação moral e social com notoriedade pública que afete o nome e missão da Misericórdia de Santarém;
  - g) Os que, voluntariamente, causarem danos à Misericórdia de Santarém ou concorram, direta ou indiretamente, para o seu desprestígio;
  - h) Forem punidos com pena de exclusão, nos termos do n.º 4;
  - i) Tomem atitudes hostis à religião católica.
2. No caso da alínea a) do n.º 1 deste artigo, a perda da qualidade de Irmão coincide com o recebimento da comunicação pela Mesa Administrativa, no caso da alínea b) do n.º 1 a perda da qualidade de Irmão coincide com o dia do falecimento, nos restantes casos, a perda da qualidade é determinada pela Mesa, por maioria dos seus membros, em efetividade. Da deliberação que aplique a perda de qualidade de Irmão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor pelo interessado no prazo de 30 dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até 90 dias após a sua interposição, sem prejuízo do recurso canónico.
3. A perda da qualidade de Irmão não atribui o direito de reaver as quotas entretanto pagas, e não prejudica a sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em teve aquela qualidade.
4. O procedimento disciplinar e sancionatório a aplicar aos Irmãos, em caso de violação grave e culposa dos seus deveres, consta de Regulamento próprio. A autoridade disciplinar reside na





Mesa Administrativa e as sanções a aplicar, consoante a gravidade da violação, são as seguintes: advertência, suspensão até doze meses e exclusão.

### **Capítulo III**

#### **Do Culto e Assistência Espiritual**

##### **Artigo 13.º**

#### **Assistência Espiritual e Religiosa**

Nas diversas obras sociais e serviços da Misericórdia de Santarém, existe assistência espiritual e religiosa. Para tal existe, sendo possível, um capelão privativo provido pelo Bispo diocesano, sob proposta da Mesa Administrativa.

##### **Artigo 14.º**

#### **Fins das Igrejas e Capelas**

As igrejas e capelas da Misericórdia de Santarém são destinadas ao exercício do culto divino e nelas se realizam, sempre que possível, os seguintes atos:

1. A missa semanal da Misericórdia de Santarém.
2. A festa anual da Visitação em honra da Padroeira das Santas Casas da Misericórdia.
3. As cerimónias litúrgicas da Semana Santa.
4. Uma missa de sufrágio por alma de cada Irmão falecido.
5. Missa no mês de novembro de cada ano por alma de todos os Irmãos e benfeitores falecidos.
6. A celebração de outros atos de culto que constituam encargos aceites.

##### **Artigo 15.º**

#### **Capelão**

Ao capelão, que pode ser privativo ou não, compete assegurar:

1. A conveniente assistência espiritual e religiosa aos clientes/utentes e aos colaboradores dos diversos sectores da Misericórdia de Santarém.
2. A realização dos atos previstos no artigo anterior.

### **Capítulo IV**

#### **Do Património e do Regime Financeiro**



## **Artigo 16.º**

### **Património**

1. O património da Misericórdia de Santarém é constituído por todos os bens e direitos, nomeadamente prédios urbanos, rústicos e outros de valor histórico, artístico ou religioso, de propriedade intelectual e ainda pelos bens ou direitos adquiridos por título legítimo.
2. A Misericórdia de Santarém não pode alienar nem onerar bens imóveis, obras de arte (materiais, imateriais, históricas, artísticas, religiosas), nem outros bens patrimoniais de rendimento, assim como, outros bens móveis de valor superior a € 10 000 (dez mil euros) do seu património (conforme inventário), sem prévia deliberação da Assembleia Geral, convocada no cumprimento das respetivas normas canónicas e civis.
3. As benemerências aos órgãos sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da Misericórdia de Santarém, são pertença desta.
4. A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à Misericórdia de Santarém ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica.
5. A oneração ou alienação de bens afetos a atividades religiosas deve ser precedida de autorização do Bispo diocesano.

## **Artigo 17.º**

### **Receitas**

1. As receitas da Misericórdia de Santarém são ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias:
  - a) Os rendimentos dos bens próprios, designadamente dos prédios rústicos e urbanos, da atividade agrícola, silvícola e pecuária, da encadernação e todas as demais atividades, legalmente permitidas, a que se dedique com carácter regular;
  - b) O produto das quotas dos Irmãos;
  - c) As mensalidades e percentagens de participação pagas pelos clientes/utentes e famílias beneficiárias das diversas valências/respostas sociais;
  - d) Outros rendimentos de serviços e obras sociais;
  - e) Os subsídios, participações e compensações pagas pelo Estado e Autarquias Locais, com carácter de regularidade ou permanência, em troca de serviços prestados.
3. Constituem receitas extraordinárias:
  - a) Os legados, heranças e doações;
  - b) O produto de empréstimos;



- c) O produto da alienação de bens;
- d) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- e) Os subsídios eventuais do Estado e das Autarquias Locais;
- f) Quaisquer outros rendimentos que, pela sua natureza, não devam, normalmente, repetir-se em anos económicos sucessivos.

### **Artigo 18.º**

#### **Despesas**

1. As despesas da Misericórdia de Santarém são ordinárias e extraordinárias.
2. São despesas ordinárias:
  - a) As que resultam da execução do presente Compromisso;
  - b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Misericórdia de Santarém;
  - c) As que asseguram a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo vencimentos de colaboradores e encargos patronais;
  - d) As de impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
  - e) As quotizações devidas a associações, uniões, federações e confederações em que a Misericórdia de Santarém esteja inscrita ou filiada;
  - f) As que resultam da deslocação de clientes/utentes, órgãos sociais e colaboradores, quer em serviço da Misericórdia de Santarém, quer para benefício dos próprios assistidos;
  - g) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estejam de harmonia com a lei e com os fins compromissórios.
3. São despesas extraordinárias:
  - a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras, ou de ampliação/requalificação dos já existentes;
  - b) As despesas na aquisição de novos terrenos para construção ou de novos prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos;
  - c) As despesas que constituam auxílios imperiosos e extraordinários a indivíduos que deles necessitam com urgência, tanto aos que forem moradores neste concelho, como os que nele acidentalmente se encontrem;
  - d) As outras despesas que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que pela Assembleia Geral ou Mesa Administrativa forem previamente, deliberadas e autorizadas.



### **Artigo 19.º**

#### **Exercício Anual**

1. O exercício anual da Misericórdia de Santarém corresponde ao ano civil.
2. Até 30 de novembro de cada ano é elaborado e submetido à aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o programa de ação, o orçamento para o ano seguinte, de acordo com a legislação em vigor.
3. No decorrer de cada ano, podem ser elaborados e aprovados orçamentos suplementares, caso tal se justificar, nos termos da lei, para acorrer a despesas que não haviam sido previstas no orçamento ordinário ou que nele haviam sido insuficientemente dotados.
4. É extraído e apresentado mensalmente, na primeira reunião da Mesa Administrativa do mês seguinte, o balancete do respetivo movimento de dinheiros e valores equivalentes, verificado no mês anterior.
5. Na secretaria existem, devidamente registados, os movimentos contabilísticos das contas e mapas auxiliares, que são julgados convenientes, para clareza da escrita e de todos os negócios da Misericórdia de Santarém.
6. Até 31 de março de cada ano são levadas à apreciação e votação da Assembleia Geral as contas de gerência do exercício anterior com o respetivo relatório da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, tudo acompanhado dos mapas e documentos justificativos, que estão disponíveis na secretaria, para consulta dos Irmãos.
7. A Mesa Administrativa deve dar, anualmente, conhecimento das contas, ao Ordinário Diocesano.
8. Na elaboração e execução dos orçamentos e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria, são tomadas, na devida consideração, as normas orientadoras de carácter genérico da atividade tutelar do Estado, de modo a ser obtido o melhor aperfeiçoamento possível dos serviços.

### **Artigo 20.º**

#### **Contas do Exercício**

1. As contas do exercício da Misericórdia de Santarém obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável.
2. As contas do exercício são obrigatoriamente publicitadas no sítio institucional eletrónico da Misericórdia de Santarém até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.



3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade, devendo ser enviadas para a Segurança Social.

### **Artigo 21.º**

#### **Depósitos**

1. Os capitais da Misericórdia de Santarém são depositados, à ordem ou a prazo, em qualquer instituição bancária.
2. Ficam excetuados deste preceito os dinheiros necessários ao movimento normal da Misericórdia de Santarém.

## **Capítulo V**

### **Secção I**

#### **Dos Órgãos Sociais**

### **Artigo 22.º**

#### **Órgãos Sociais e Funcionamento dos Órgãos em Geral**

1. Os órgãos sociais da Misericórdia de Santarém são a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 6º.
2. Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos.
3. Os membros dos órgãos sociais podem ser reeleitos. O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
5. O exercício de mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto na segunda parte do número seguinte.
6. A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral até ao 30.º dia posterior ao da eleição, após a homologação pelo Bispo diocesano, reportando o início do mandato ao dia 1 de janeiro. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se tiver sido designada uma comissão administrativa pelo Bispo diocesano.
7. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.



8. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
9. Os trabalhadores da Instituição não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização.
10. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais da Misericórdia de Santarém.
11. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes, tendo o Provedor ou o Presidente do órgão, além do seu voto, direito a voto de desempate (voto de qualidade).
12. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
13. São sempre lavradas atas das reuniões dos órgãos sociais da Instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
14. As atas devem descrever sumária e fielmente o que se passou e deliberou na respetiva reunião. As atas devem ser aprovadas no início da reunião seguinte ou em minuta da própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgada à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação.

### **Artigo 23.º**

#### **Funcionamento da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal**

1. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, designando para os lugares os suplentes pela ordem de inclusão na lista vencedora.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
5. Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1.º grau da linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como relação matrimonial ou uniões de facto.



6. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual tenha interesse, bem como seu cônjuge, unido de facto, ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

#### **Artigo 24.º**

##### **Forma de Obrigar e Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos**

1. A Misericórdia de Santarém fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Provedor e de qualquer outro membro da Mesa Administrativa.
2. Nas operações financeiras, para obrigar a Instituição, são sempre necessárias, pelo menos, duas assinaturas: a do Provedor e do Tesoureiro que, no impedimento destes, serão substituídos pelo Vice-Provedor, Secretário ou qualquer outro elemento da Mesa Administrativa nomeado para o efeito.
3. Quanto aos atos de mero expediente basta a assinatura do Provedor ou de outra pessoa nomeada para o efeito.
4. As responsabilidades dos titulares dos órgãos são as definidas nos art.º 164.º e 165.º do Código Civil.
5. Os titulares da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos órgãos em que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
6. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois dela terem conhecimento, ou se tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar em ata.
7. Sem prejuízo do disposto no Código Civil e no número anterior, os mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Misericórdia de Santarém e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Mesa Administrativa ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitarem a intervenção da Mesa e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

#### **Artigo 25.º**

##### **Elegibilidade, Não Elegibilidade e Impedimentos**



1. Gozam de capacidade eleitoral ativa e passiva os Irmãos que, cumulativamente:
  - a) Sejam Irmãos efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos;
  - b) Tenham, no mínimo, um ano de Irmão efetivo.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
3. Não podem exercer funções nos órgãos sociais os Irmãos que mantenham com a Misericórdia de Santarém litígio judicial.
4. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto tiver ocorrido a extinção da pena.
5. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou unido de facto, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.
6. Os titulares do órgão de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Misericórdia de Santarém, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição. O manifesto benefício para a Instituição deve estar fundamentado em ata.
7. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Misericórdia de Santarém, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes. Considera-se que existe uma situação conflituante se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada, ou se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de natureza que o favoreça.

### **Artigo 26.º**

#### **Deliberações Nulas e Anuláveis**

1. São nulas as deliberações seguintes:
  - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação. O órgão considera-se não convocado quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não





constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso;

b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;

c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou ao Compromisso, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do número anterior.

### **Artigo 27.º**

#### **Realização de Obras, Alienação e Arrendamento de Imóveis**

1. As empreitadas de obras de construção ou grande reparação pertencentes à Misericórdia de Santarém devem observar o estipulado no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo estipulado na legislação em vigor.

2. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Misericórdia de Santarém ou por motivo de urgência, fundamentado em ata. Em qualquer caso os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos (salvo ponderações de ordem social), de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.

3. Excetuam-se do preceituado no número anterior os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

### **Artigo 28.º**

#### **Aceitação de Heranças, Legados e Doações**

1. A Misericórdia de Santarém pode aceitar heranças, legados e doações, desde que não sejam contrárias à lei.

2. A Misericórdia de Santarém não deve aceitar encargos que excedam as forças de herança, legados ou doações por elas aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos. As heranças devem ser aceites a benefício de inventário.

3. As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da Misericórdia de Santarém, são pertença desta.



## **Secção II**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 29.º**

##### **Sessões e Funcionamento Específico da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais;
  - b) Até 31 de março de cada ano para apreciação, discussão e aprovação do relatório de atividades e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do plano de atividades e orçamento, de exploração previsional e investimentos para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A Assembleia Geral extraordinária reúne quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de Irmãos no pleno gozo dos seus direitos, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.
4. A reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.
5. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Irmãos com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.
6. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
7. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída, pelo menos, por três membros, devendo existir um presidente, um vice-presidente e um secretário.
8. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessam funções no termo da reunião.
9. No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social.



10. Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem direta ou pessoalmente interessados.

11. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 30.º**

#### **Convocação da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na secretaria da sede da Misericórdia de Santarém e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada Irmão ou através de correio eletrónico. É dada publicidade das reuniões da Assembleia Geral nas edições da Misericórdia de Santarém, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Misericórdia de Santarém, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.
3. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Misericórdia de Santarém, logo que a convocatória seja expedida para os Irmãos.
5. A comparência de todos os Irmãos na sessão sana quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

### **Artigo 31.º**

#### **Competência da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

1. Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.
2. Definir as linhas fundamentais de atuação da Misericórdia de Santarém.
3. Acompanhar a atuação dos demais órgãos sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais.
4. Eleger e destituir, por votação secreta, a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa, os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal.



5. Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas de Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Mesa Administrativa para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal.
6. Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
7. Autorizar, sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos.
8. Deliberar sobre a alteração do Compromisso e sobre a extinção, cisão ou fusão da instituição, sem prejuízo das formalidades canónicas.
9. Autorizar a Misericórdia de Santarém a demandar os membros dos órgãos sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções.
10. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
11. Proceder à eleição da sua própria Mesa, da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e dar-lhes posse.
12. Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lesem direta ou gravemente os direitos dos Irmãos.
13. Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração dos atuais símbolos e brasão.
14. Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Irmão honorário ou benemérito.
15. Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, os valores mínimos da quota a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e a forma de pagamento.
16. Deliberar sobre os casos omissos deste Compromisso, que não se afastem dos interesses da Misericórdia de Santarém.

### **Artigo 32.º**

#### **Votações e Deliberações da Assembleia Geral**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Irmão efetivo.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os Irmãos com, pelo menos, um ano de vida associativa na Misericórdia de Santarém.
3. Os Irmãos podem fazer-se representar por outros Irmãos nas reuniões da Assembleia Geral, através de procuração simples outorgada para o efeito, com reconhecimento simples de



assinatura. Cada Irmão não pode representar mais que um Irmão. O Irmão representado e o Irmão representante têm de ser Irmãos no pleno gozo dos seus direitos.

4. O Compromisso admite o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e devendo a assinatura ser reconhecida por entidade competente.

5. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

6. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes dos números 8, 9 e 10 do art.º 31.º.

7. No caso do n.º 8 do art.º 31.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o dobro dos membros previstos para os órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da Misericórdia de Santarém, qualquer que seja o número de votos contra.

8. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 26, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

### **Secção III**

#### **Da Mesa Administrativa**

#### **Artigo 33.º**

##### **Composição da Mesa Administrativa**

1. A Mesa Administrativa é constituída pelo Provedor, pelo Vice-Provedor, um Secretário, um Tesoureiro, três vogais efetivos e três vogais suplentes.

2. Numa das primeiras reuniões, após a respetiva eleição, os elementos da Mesa Administrativa escolhem entre si o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro, os três vogais efetivos e os três suplentes, sob proposta do Provedor e distribuem, entre si, os diversos pelouros e correspondentes tarefas.

3. Os vogais são substituídos, nas suas faltas ou impedimentos prolongados, pelos vogais suplentes, por ordem da sua inclusão na lista de sufrágio. Os Irmãos suplentes podem, ainda, ser chamados a colaborar com a Mesa Administrativa quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto.



4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade de funções, devem realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês. O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincide com o dos inicialmente eleitos.

#### **Artigo 34.º**

##### **Funcionamento Específico da Mesa Administrativa**

1. A Mesa Administrativa reúne, no mínimo, duas vezes por mês, em dia e hora previamente acordados e anunciados.
2. A Mesa reúne, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.
3. As deliberações da Mesa Administrativa recaem somente sobre os assuntos que justificam a sua convocação, a não ser que estejam presentes todos os seus membros e todos concordem com o aditamento.

#### **Artigo 35.º**

##### **Competência da Mesa Administrativa**

Compete à Mesa Administrativa gerir a Misericórdia de Santarém e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

1. Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, os preceitos deste Compromisso e dos regulamentos que o vierem a completar.
2. Deliberar sobre a admissão e exclusão de Irmãos.
3. Administrar os bens, obras e serviços da Misericórdia de Santarém e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários setores.
4. Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis da Misericórdia de Santarém, em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata.
5. Garantir a efetivação dos direitos dos clientes/utentes da Misericórdia de Santarém.
6. Elaborar anualmente o relatório de atividades e contas de exercício, bem como o plano de atividades e orçamento, de exploração previsional e investimentos para o ano seguinte, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral.
7. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente aprovando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.



8. Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir os recursos humanos da instituição.
9. Representar a Misericórdia de Santarém em juízo ou fora dele, através de dois dos seus membros que, para tal, expressamente, designar. Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transações, confissões ou desistências.
10. Zelar pelo cumprimento da lei, do Compromisso e das deliberações dos órgãos da Instituição.
11. Realizar as operações financeiras necessárias e para as quais tenha competência.
12. Cobrar receitas, liquidar despesas e deliberar sobre dívidas incobráveis.
13. Efetuar, a título oneroso, aquisições e fornecimentos, alienar bens, aceitar heranças, legados, donativos, organizar eventos para angariação de fundos, quando tudo isso não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral.
14. Fazer entrega dos valores da Misericórdia de Santarém aos órgãos sociais seguintes, no final do seu mandato.
15. Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da Misericórdia de Santarém, designadamente, através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, mediante encontros e reuniões de convívio e festividades de carácter local e cultural.
16. Elaborar e aprovar o cadastro-inventário de todos os bens e valores que pertençam à Misericórdia de Santarém, o qual deve estar permanentemente atualizado.
17. Anualmente e após a sua aprovação pela Assembleia Geral, enviar ao Bispo diocesano o relatório de atividades e contas de exercício do ano anterior, bem como o plano de atividades e orçamento, de exploração previsional e investimentos para o exercício seguinte, para conhecimento e visto no que respeita às atividades culturais e religiosas.
18. Promover o desenvolvimento e a prosperidade da Misericórdia de Santarém e praticar todos os atos necessários à prossecução dos fins compromissórios e que não sejam da competência de outro órgão social da Misericórdia de Santarém.

### **Artigo 36.º**

#### **Delegação de Poderes**

A Mesa Administrativa pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Misericórdia de Santarém ou em mandatários.



### **Artigo 37.º**

#### **Competências do Provedor**

1. Compete ao Provedor:
  - a) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os respetivos trabalhos.
  - b) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da Misericórdia, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais/valências.
  - c) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo, porém, estes últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos à ratificação da Mesa Administrativa na primeira reunião.
  - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Mesa Administrativa.
  - e) Representar a Misericórdia de Santarém em juízo e fora dele, nos casos de urgência e enquanto, pela Mesa Administrativa, não for tomada a respetiva deliberação.
  - f) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa ou quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes lhe imponham.
2. Compete ao Vice-Provedor substituir o Provedor na sua ausência ou impedimento. Na ausência do Provedor e do Vice-Provedor as funções devem ser exercidas pelo mesário que a Mesa Administrativa escolher.

### **Artigo 38.º**

#### **Competências do Secretário**

Compete ao Secretário:

1. Redigir e fazer assinar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e superintender nas serviços da Secretaria.
2. Preparar a agenda de trabalhos das reuniões da Mesa Administrativa e das suas delegações ou mordomias.
3. Coadjuvar o Provedor na execução do seu cargo.

### **Artigo 39.º**

#### **Competências do Tesoureiro**





Compete ao Tesoureiro:

1. Promover a arrecadação de todas as receitas da Irmandade.
2. Promover os pagamentos.
3. Orientar e fiscalizar a contabilidade da Instituição.
4. Apresentar, mensalmente, à Mesa Administrativa o balancete das despesas e receitas do mês anterior, bem como o balanço anual.

#### **Secção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 40.º**

#### **Composição do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos: o Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
3. Haverá, simultaneamente, dois suplentes que substituirão os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos, podendo tornar-se membros efetivos caso surjam vagas, sendo chamados por ordem de inclusão nas listas de sufrágio, podendo até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito de voto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
6. Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, Irmãos que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.

#### **Artigo 41.º**

#### **Funcionamento Específico do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal tem, pelo menos, uma reunião trimestral e pode, além disso, efetuar as reuniões que considerar convenientes, ou as que resultarem de solicitação da Mesa Administrativa.



2. Das suas reuniões são lavradas as respetivas atas em livro próprio, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes na reunião.
3. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas do Conselho Fiscal.

#### **Artigo 42.º**

##### **Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Exercer fiscalização sobre a Mesa Administrativa, designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos para o ano seguinte.
2. Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Misericórdia de Santarém, bem como sobre os atos dos órgãos sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente.
3. Solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
4. Dar parecer sobre o relatório e contas de exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte.
5. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis ou alterações ao Compromisso.
6. Verificar o cumprimento da lei, do Compromisso e dos regulamentos.
7. Apreciar e fiscalizar o funcionamento dos serviços administrativos.
8. Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno.
9. Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender.
10. Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos serviços administrativos ou qualquer proposta que vise a melhoria do sistema de contabilidade usado.
11. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pela Mesa Administrativa.



12. Solicitar, quando o entender, parecer de auditores oficiais sobre as Contas de Gerência, se assim o deliberar o Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas, sem prejuízo daquele que é imposto por lei para assessorar a Instituição.

## **Capítulo VI**

### **Das Eleições**

#### **Artigo 43.º**

##### **Eleições**

1. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal é realizada na reunião ordinária, realizada até final do mês de dezembro, do ano em que terminar o mandato dos Órgãos Sociais, no local previamente designado para o efeito.
2. A eleição é feita por escrutínio secreto e à pluralidade de votos dos Irmãos presentes.
3. As eleições regem-se pelas normas deste Compromisso, pelo direito canónico e pela lei civil.
4. A abertura do processo eleitoral para os órgãos sociais compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.
5. As reclamações contra a lista ou listas de candidatura são decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da decisão cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.
6. O resultado da eleição deve ser comunicado ao Bispo diocesano para homologação, no prazo máximo de oito dias.
7. O contencioso eleitoral é da competência do Bispo diocesano, nos termos do direito canónico.
8. Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, e após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Misericórdia de Santarém no prazo perentório de dez dias, o Bispo diocesano pode designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e/ou concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os órgãos sociais da Misericórdia de Santarém.

#### **Artigo 44.º**

##### **Listas**

1. As listas para a eleição dos Órgãos Sociais devem conter os nomes dos membros efetivos e dos suplentes, devendo ser apresentados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data das eleições.



2. Só os cargos de Provedor e dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal devem ser especificados.
3. Da composição das listas propostas, deve dar-se conhecimento aos Irmãos presentes, antes de iniciar a votação, sem prejuízo do cumprimento do art.º 30.º do Compromisso.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral manda executar as listas concorrentes, sendo da responsabilidade da Misericórdia de Santarém o seu custo, eliminando os nomes em excesso que ultrapassem o número de membros efetivos e suplentes.
5. As listas devem estar em papel branco, não transparente, sem sinais diferenciadores e, ao serem entregues nas urnas, devem estar dobrados em quatro.
6. As listas que sofram alguma alteração face à lista inicial entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou que não respeite o estabelecido no número anterior, são consideradas nulas e sem efeito.

#### **Artigo 45.º**

##### **Formalidades Pós-Eleitorais**

1. No prazo de oito dias a contar da eleição, o Presidente da Assembleia Geral envia ofício aos Irmãos eleitos, caso não tenham estado presentes, a comunicar-lhes o resultado eleitoral, na parte que a cada um, respetivamente, interesse.
2. As Posses ficam exaradas em livro especial a elas reservado.
3. A lista dos eleitos é remetida à entidade tutelar, para registo nos termos legais, após homologação pelo Ordinário Diocesano.
4. Quando algum dos eleitos não aceitar o respetivo cargo é, de imediato, proclamado o suplente pela ordem da sua inclusão na lista vencedora.
5. Incumbe aos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo aos órgãos sociais eleitos para novo mandato até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

#### **Capítulo VII**

##### **Dos Serviços**



## **Artigo 46.º**

### **Organização de Serviços**

1. Os serviços e as valências/respostas sociais são organizados de acordo com os organogramas estabelecidos e aprovados pela Mesa Administrativa.
2. Os serviços e as valências/respostas sociais devem agir de acordo com a missão, visão valores e princípios que regem a Instituição, sempre em observância da lei em vigor.
3. Deste modo, os serviços e valências/respostas sociais devem estar organizados de forma a funcionarem com eficiência, eficácia, humanidade, qualidade e progressiva melhoria dos vários serviços prestados, sempre dentro do espírito da lei.
4. Para concretizar os números anteriores devem ser elaborados, conseqüentemente, os imprescindíveis regulamentos.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Finais**

## **Artigo 47.º**

### **Extinção**

1. A Misericórdia de Santarém extingue-se:
  - a) Por deliberação da Assembleia Geral, que reúna, pelo menos, a votação concordante de três quartos dos Irmãos;
  - b) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no ato de constituição ou no Compromisso;
  - c) Pelo ordinário diocesano;
  - d) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os Irmãos;
  - e) Por decisão judicial que declare a insolvência;
  - f) Por decisão do Tribunal Arbitral nos casos especificados na lei.
2. A extinção da Misericórdia de Santarém faz-se nos termos da lei civil e canónica.
3. O destino dos bens da Misericórdia de Santarém após a extinção deve ser aquele que estiver estipulado em deliberação do órgão competente ou em disposição compromissória, desde que revertam para outras instituições particulares de solidariedade social ou para entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades.
4. Em caso de extinção da Misericórdia de Santarém, o remanescente dos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica, é, por deliberação da Assembleia Geral e após consultado o Bispo diocesano territorialmente



competente, atribuído a outra Irmandade de Misericórdia ou Instituição de expressão católica com finalidade idêntica, em estrita observância do Compromisso CEP/UMP.

5. Se a Misericórdia de Santarém for extinta como instituição de solidariedade social, mas subsistir na ordem jurídica canónica, mantém a propriedade dos bens afetos a fins de carácter religioso ou a outras atividades a que se dedique.

6. No caso de extinção da Misericórdia de Santarém, é designada uma comissão liquidatária, pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção. Os poderes desta comissão ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à conclusão dos negócios pendentes. Pelos atos restantes respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a Misericórdia de Santarém só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da Instituição não tiver sido dada a devida publicidade.

#### **Artigo 48.º**

##### **Integração de Lacunas**

Os casos omissos neste Compromisso são decididos pela Assembleia Geral, respeitando o espírito do Compromisso e as normas legais em vigor.

#### **Artigo 49.º**

##### **Legislação Aplicável**

1. A Misericórdia de Santarém rege-se pelo regime jurídico previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, sem prejuízo dos termos do Compromisso estabelecido entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 02 de maio de 2011 (Compromisso CEP/UMP) ou documento bilateral que o substitua.

2. A Misericórdia de Santarém pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio.

#### **Artigo 50.º**

##### **Revogação e Vigência**



1. O presente Compromisso revoga todos os anteriores Compromissos desta Misericórdia de Santarém e entra em vigor logo que seja devidamente aprovado.
2. A alteração referente ao limite de mandatos do Provedor, que foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, não abrange os mandatos já exercidos nem os que estão em curso, a limitação de mandatos só começa a contar com o início do primeiro mandato após a entrada em vigor da alteração, disposição transitória patente no artigo 5.º n.º 1 do supra mencionado Decreto-Lei.

Aprovado com as alterações introduzidas, nos termos da lei vigente, em reunião da Assembleia Geral, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

A Mesa da Assembleia Geral,



**Contactos:**

Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santarém

**Morada (Serviços Administrativos):**

Largo Cândido dos Reis, 17

Apartado 23

2001-901 Santarém

**Telefone (Serviços Administrativos):**

243 305 260

**Fax (Serviços Administrativos):**

243 205 269

**E-mail (Serviços Administrativos):**

[geral@scms.pt](mailto:geral@scms.pt)